

-

Resolução nº 299

-



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA . RJ
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

RESOLUÇÃO Nº 299/76

Autor: Comissão Executiva

Ementa: Revoga as Resoluções nºs.261 e 292 e dá outras providências

PROJETO ORIGINÁRIO: Projeto de Resolução nº 006/76

Data apresentação: 22 / 04 / 76 Data da Leitura: 27 / 04 / 76

Considerado objeto de Deliberação em: 27 / 04 / 76

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	DATA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação . . .	<u>06.05.76</u>	<u>sim</u>	<u>***</u>
Fin., Fiscal., Tom. de Cont. e Orç. . .	<u>***</u>	<u>***</u>	<u>***</u>
Obras e Serviços Públicos	<u>***</u>	<u>***</u>	<u>***</u>
Saúde, Educ. e Assist. Social	<u>***</u>	<u>***</u>	<u>***</u>
Agric., Pecuária, Ind. e Comércio . .	<u>***</u>	<u>***</u>	<u>***</u>

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:

Data 06 / 05 / 76 Unanimidade _____ Votos Contra _____

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:

Data: 13 / 05 / 76 Unanimidade não Votos Contra um
Com Emendas? sim Quantas? uma

PROMULGAÇÃO EM: 19 / 05 / 76 Pelo: Presidente

PUBLICAÇÃO EM : _____/_____/_____ Jornal : _____

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE RESOLUÇÕES:

N.º: 01 Folhas : 85 (oitenta e cinco)

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 09 (nove)

FOLHAS NUMERADAS DE 001 À 9

Volta Redonda, 25 de novembro de 1985



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ORIGINAL

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 006/76

EMENTA: Revoga as Resoluções n.ºs. 261 e 292 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º- Ficam revogadas, em todos os seus termos, as Resoluções n.ºs. 261 de 13/12/1973 e 292 de 14/11/1975.

Artigo 2º- A concessão de cidadania voltaredonense será atribuída à pessoa física que, dentro ou fora do Município, tenha prestado relevantes serviços ao desenvolvimento sócio-cultural.

Artigo 3º- O projeto apresentado deverá se fazer acompanhar de "Currículo vitae", dos serviços prestados e a assinatura de 2/3 da totalidade dos membros da Câmara.

Artigo 4º- A apreciação da matéria se fará com intervalo de 72 (setenta e duas) horas entre uma e outra votação e em ato secreto.

Artigo 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 22 de abril de 1976.

Delário Gonçalves
Delário Gonçalves Gomes. Francisco Evangelista Delgado
Vereador Vereador

William de Freitas
William de Freitas
Vereador

JUSTIFICATIVA: Acreditamos que o título de cidadania voltaredonense tornou-se um destaque a ser concedido aos que, ao seu modo, defen

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R. 299	FL. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Eiblioteca

CONTÉM ESTE PROCESSO 09 FOLHAS.

Funcionário

Berra

27.04.76

As Comissões de

de Justiça

Para Relato

V. R. de

09/04/76

J. R. ...
Presidente

Comissão de Constituição,
Justiça e Redação

Recebi para parecer em:

[Signature]
Presidente
04-05-76

em 1ª Votação

06.05.76

[Signature]

Retirado Pelo Autor.

V. R.

11.05.76

[Signature]
Secretário

P/ VISTA

Aprovado em 2ª Votação

V. R.

13.05.76

[Signature]
Secretário

C/ voto contra do
NET. ETTORRE D. CORREIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fls-2-

Projeto de Resolução N.º 006/76

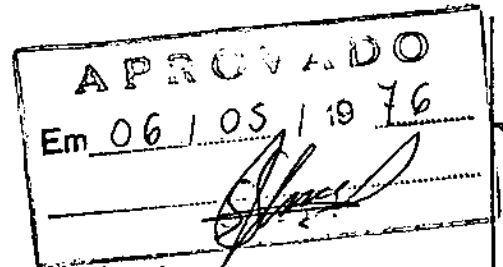
EMENTA:-

dem o progresso sócio-cultural de nosso povo. Dificultar-se o processo de concessão é antes de tudo, uma barreira colocada diante do direito de reconhecer-se bons serviços. Acreditamos que a assinatura dos vereadores nos projetos e o voto secreto, representam limites suficientes a demonstração de bom senso.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 299	FL 02	

Prot. nº 235/76

DGG-FED-WF/LMCRP



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PARECER Nº 25

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Angela M.P.Velasco

PRESIDENTE

Ettore D.da Cunha

RELATOR

Jorge P. Alves.

MEMBRO

ASSUNTO: Projeto de Resolução de nº 006/76, de 22 de abril de 1976, de autoria do Vereador Delário Gonçalves Gomes e outros. Ementa: Revoga as Resoluções nºs. 261 e 292 e dá outras providências.

A iniciativa do nobre vereador Delário Gonçalves Gomes é justa.

Entretanto, revogar pura e simplesmente a Resolução de nº 261 é temerário, pois o seu objetivo é salutar e benéfico em prol da valorização do título de cidadania.

Por isso, sugerimos ao nobre autor a exclusão do Diploma acima citado.

Quanto a Resolução de nº 292, embora salutar, também, é realmente bem rígida e a sua revogação é aconselhável.

Assim, pois, com a exclusão da Resolução de nº 261, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 06 de maio de 1976


ANGELA MARIA PADILHA VELASCO - Presidente

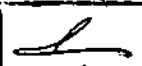

ETTORE DALBONI DA CUNHA - Relator


JORGE PANTALEÃO ALVES - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo

R. 299

FL 03





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/76

Acrescente onde couber:

"Para ser concedido o título de cidadania voltaredonense, é necessário que a pessoa motivo do mesmo tenha no mínimo 10 (dez) anos de residência neste Município, salvo se o mesmo ocupar cargo de alta relevância nacional."

Sala Getúlio Vargas, 13 de maio de 1976

Delário Gonçalves
(Delário Gonçalves Gomes)

Luiz da Fonseca
(Luiz da Fonseca Guimarães)

Francisco Evangelista Delgado
(Francisco Evangelista Delgado)

Opelma de Oliveira

João Antônio

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Setor de Documentação e Arquivo	FL	<i>04</i>
	R. 299	<i>04</i>

João

LIDO	
Em 13 / 05 / 19 76	<i>[Signature]</i>
Secretario	

APROVADO	
Em 13 / 05 / 19 76	<i>[Signature]</i>
Secretario	



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: DE OPOSTIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: Vereador JORGE ZABALADO ALVES

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/76

A Comissão de Justiça e Redação nada tem a opor a expedição de autoria do Vereador Telêcio Gonçalves Nunes que pretende que o título de Cidadania somente seja concedido a quem tenha 10 anos de residência em Nova Cidade, por

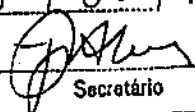
isso seus Sala Getúlio Vargas, 13 de 05 de 76

favoráveis a sua aprovação

Jorge Zabalado Alves
assinatura do relator

Handwritten mark

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R.299	FL. 05	<i>[Handwritten mark]</i>

APROVADO
Em 13 / 05 / 19 76

Secretário

12



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº 006/76, DATADO DE 22 DE ABRIL DE 1976, DE AUTORIA DO VEREADOR DELÁRIO GONÇALVES GOMES E OUTROS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R. 299	FL. 06

EMENTA: Estabelece normas para a concessão do título de "Cidadão Voltarredondense" e dá providências correlatas.

Artigo 1º - O título de "Cidadão Voltarredondense" será concedido a pessoas físicas, residentes ou não em Volta Redonda, que tenham prestado serviços relevantes ao desenvolvimento sócio-cultural da nossa Cidade.

Artigo 2º - O Projeto de Resolução que iniciar concessão de título de "Cidadão Voltarredondense" deverá fazer-se acompanhar de:

- a) - Curriculum Vitae do agraciado, que discriminará os serviços citados no artigo anterior; e
- b) - Assinatura de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Artigo 3º - Para a concessão do título de "Cidadão Voltarredondense" é obrigatório que o agraciado resida, no mínimo, à 10 (dez) anos neste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetuam-se desta exigência os ocupantes de cargos de alta relevância nacional.

Artigo 4º - A apreciação dos Projetos de Resolução que proponham a concessão do título de "Cidadão Voltarredondense" far-se-á com interregno mínimo de 72 (setenta e duas) horas entre as votações, em ato secreto.

LIDO

Em 18 / 05 / 1976

W. Marinho

Secretário

SECRETARIA DE ECONOMIA

[Faint, mostly illegible text, possibly a list or report]



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

.2

REDAÇÃO FINAL - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/76 - CONTINUAÇÃO.

Artigo 5º - Ficam revogadas as Resoluções nºs 261 de 13 de dezembro de 1973 e 292 de 14 de novembro de 1975, e demais disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

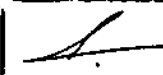
Volta Redonda,

Sala das Comissões, 17 de maio de 1976

ANGELA MARIA PADILHA VELASCO - Presidente

JORGE PANTALEÃO ALVES - Membro


ETTORE DALBONI DA CUNHA - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 299	FL. 07	

putm/.



RESOLUÇÃO Nº 299

EMENTA: Estabelece normas para a concessão do título de "Cidadão Voltarredondense" e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Volta Redonda, decreta e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O título de "Cidadão Voltarredondense" será concedido a pessoas físicas, residentes ou não em Volta Redonda, que tenham prestado serviços relevantes ao desenvolvimento sócio-cultural da nossa cidade.

Artigo 2º - O Projeto de Resolução que iniciar concessão de título de "Cidadão Voltarredondense" deverá fazer-se acompanhar de:

- a) - Curriculum Vitae do agraciado, que discriminará os serviços citados no artigo anterior; e
- b) - Assinatura de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Artigo 3º - Para a concessão do título de "Cidadão Voltarredondense" é obrigatório que o agraciado resida, no mínimo, à 10(dez) anos neste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetua-se desta exigência os ocupantes de cargos de alta relevância nacional.

Artigo 3º - A apreciação dos Projetos de Resolução que proponham a concessão do título de "Cidadão Voltarredondense" far-se-á com interregno mínimo de 72(setenta e duas) horas entre as votações, em ato secreto.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 299	FL. 08	



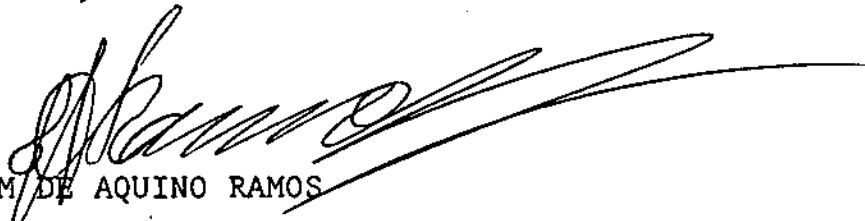
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PRESIDENTE

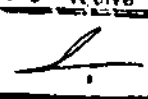
-2-

Artigo 5º - Ficam revogadas as Resoluções nºs. 261 de 13 de dezembro de 1973 e 292 de 14 de novembro de 1975, e demais disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 19 de maio de 1976.


JOAQUIM DE AQUINO RAMOS
-Presidente-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 299	FL 09	

Projeto de Resolução nº 006/76
Autor- Delário Gonçalves Gomes
LMCRP/

